



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalar, odontológicos incluindo serviços de montagem e desmontagem de consultórios odontológicos das diversas Unidades de Saúde do Município de Horizonte/CE.

1.2. A licitação será por **GRUPO/LOTE**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Garantir a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, visando o perfeito funcionamento dos mesmos, proporcionando melhor qualidade e eficiência para atender de forma satisfatória e segura os pacientes que necessitam de atendimento médico, hospitalar e odontológico.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO COM VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, através de cotações com fornecedores da região, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório e originaram os preços a seguir informados.

3.2. O valor global estimado é de **R\$ 397.119,96** (Trezentos e noventa e sete mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos).

LOTE/GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva (inclusive calibração), incluída a reposição de peças em até 30% do valor do contrato, dos equipamentos médico-hospitalares das Unidades Especializadas, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa – HMVRS. Observação: Lista de equipamentos contida no Anexo 1 deste termo.	MÊS	12	R\$ 16.713,33	R\$ 200.559,96
2.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva (inclusive calibração), incluída a reposição de peças em até 30% do valor do contrato, dos equipamentos odontológicos, inclusive montagem e desmontagem, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Observação: Lista de equipamentos contida no Anexo 2 deste termo.	MÊS	12	R\$ 16.380,00	R\$ 196.560,00
VALOR TOTAL LOTE/GRUPO ÚNICO					R\$ 397.119,96



3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.

3.4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE/GRUPO: Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em LOTES/GRUPOS são similares, minimizando a cotação dos LOTES/GRUPOS de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o LOTE/GRUPO na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTE/GRUPO, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

3.5. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

3.5.1. A proposta final consolidada deverá obedecer também ao desconto dado pelo licitante, de forma linear para todos os itens que compõe o lote/grupo, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor de todos os itens que compõe o lote/grupo.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser preferencialmente executados no Município de Horizonte, podendo haver deslocamento dos equipamentos para a sede da empresa contratada, que deverá devolver os mesmos, devidamente consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) técnico especializado em manutenção de equipamentos médico-hospitalar e odontológicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no próprio município, para garantir a realização preventiva, e ainda 01(um) Engenheiro Mecânico contendo registro no respectivo órgão da classe, para atuar como responsável técnico da contratada.

4.1.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (inclusive calibração) deverá ser observada as orientações dos fabricantes dos Equipamentos, e normas técnicas da ABNT, prestado o fornecimento de mão-de-obra especializada com ferramenta própria, da contratada.





4.1.3. A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos nos Equipamentos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.4. A **CONTRATADA** realizará sempre que solicitado, treinamento operacional;

4.1.5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho a ser efetuada na oficina da **CONTRATADA**, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para a **CONTRATANTE**.

4.1.6. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo Técnico responsável pela empresa e com visto do responsável pela unidade atendida.

4.1.7. A montagem e desmontagem correm por conta da **CONTRATADA**, exceto instalações elétricas e hidráulicas.

4.2. CALIBRAÇÃO:

4.2.1. Entende-se por calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões, para se determinar se o equipamento está em conformidade com os requisitos para o uso pretendido;

4.2.2. A Contratada deverá elaborar um plano de calibração para os equipamentos, e apresentar o calendário correspondente ao gestor do Contrato no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.2.3. As calibrações deverão ser executadas conforme "Plano de Calibração", elaborado pela Contratada junto a Gerência Administrativa e/ou Gestor responsável da Secretaria Municipal de Saúde para os equipamentos que requerem calibração. Toda calibração realizada deverá gerar um documento "Certificado de Calibração" com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número do certificado;
- Data da calibração;
- Código do equipamento;
- Código do padrão de referência;
- Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- Indicação do erro da leitura;
- Indicação da incerteza da leitura;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração, e;
- Indicação do Engenheiro responsável pela equipe técnica.

4.2.4. O resultado das calibrações permitirá a determinação das correções a serem aplicadas e deverão ser registrados e emitidos certificados de calibração rastreáveis ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro órgão competente;

4.2.5. Os certificados deverão ser gerados de acordo com as normas técnicas vigentes, em especial a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;

4.2.6. A calibração deverá ser realizada por profissional capacitado e com a utilização de padrões adequados e possuidor de certificado de calibração, rastreável ao INMETRO ou outro órgão competente;

4.2.7. Todos os equipamentos e instrumentos de medidas de propriedade da Contratada passíveis de calibração e utilizados para a execução dos serviços objeto do Termo também deverão ser calibrados, mediante apresentação do certificado de calibração válido da Contratada, emitido por laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC) sempre que solicitado e toda vez que vencer o prazo de calibração, mantendo-os atualizados



durante a vigência contratual;

4.2.8. A Contratada deverá manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

5.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

5.3.3.1. Prazo para execução dos serviços, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.7. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>);

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.4. Habilitação Jurídica:

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);





- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
 - a1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - b1) Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.
 - b2) Havendo mais de um item vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito na alínea "b" será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens e a sequência procedida;

6.7. Qualificação Técnica:

6.7.1. Qualificação Técnica Operacional:

- a) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, que conste responsável técnico, profissional de Engenharia Mecânica para desempenhar atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.
 - b.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;





b.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

b.3) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

b.4) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

1) Nome do contratado e do contratante;

2) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;

3) Serviços executados;

4) Declaração satisfatória da execução dos serviços.

b.5) Os atestados que não tiverem todas estas informações poderão ser acompanhados de seus respectivos contratos, e sendo o contratante pessoa jurídica de direito privado, o contrato deverá vir com firma reconhecida do contratante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital.

6.7.2. Qualificação Técnica Profissional:

a) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de Engenharia Mecânica devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional executado serviços de engenharia de características técnicas similares às do objeto ora licitado;

b) A comprovação de vinculação do profissional técnico ao quadro permanente da licitante será feita:

I) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

II) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

III) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços na forma da lei.

c) Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Horizonte se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício dos responsáveis técnicos detentores dos atestados com o licitante;

d) O profissional indicado pela licitante deverá participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, o qual deverá constar obrigatoriamente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da licitante.

6.8. Declarações: O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação deste edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá



ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇO: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será mensal, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

7.3. REAJUSTE: O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,





configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato deverá ser apresentado pelo licitante vencedor convocado os seguintes documentos:

8.1.1. Alvará de Funcionamento;

8.1.2. Licença Sanitária com liberação para manutenção de equipamentos médicos e odontológicos;

8.1.3. Comprovação de que possui no mínimo os seguintes equipamentos de teste, necessários para a realização da calibração dos equipamentos:

- Analisador/Simulador de Cardioversores e Desfibriladores;
- Analisador/Simulador de ECG;
- Analisador/Simulador de Oximetria;
- Analisador/Simulador de Pressão não Invasiva;
- Analisador/Simulador de ventilador Pulmonar;
- Analisador de segurança elétrica;
- Analisador de qualificação (Validação) térmica;
- Manômetro (Pressão Positiva MMHg)
- Manovacuômetro;
- Decibelímetro.
- KVP E MAS Meter

8.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE/SECRETARIA DE SAÚDE, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUB ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE	VALOR ESTIMADO POR FONTE R\$
05.01	10 301 0009	2.030	3.3.90.39.00	3.3.90.39.17	1500100200	R\$ 28.112,66
					1600000000	R\$ 140.563,32
	10 302 0010	2.031			1500100200	R\$ 20.056,00
					1600000000	R\$ 108.108,00
	10 302 0010	2.032			1500100200	R\$ 50.139,99
					1600000000	R\$ 50.139,99
Total Geral						R\$ 397.119,96

10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Francisco Carlos da Silva**, doravante denominado fiscal de contrato, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº 10.520/02.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

11.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, taxa de administração, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

11.2.4. Ser responsável sobre o manejo e descarte de todos os resíduos gerados nas manutenções preventivas e corretivas e realizar o descarte correto das peças substituídas, observadas as normas ambientais vigentes;

11.2.5. Quando necessário o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados os mesmos deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.2.6. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.2.7. Caso haja a necessidade da retirada do Equipamento da unidade o mesmo deverá ser substituído enquanto durar os reparos, para não prejudicar o andamento dos atendimentos. Exceto os equipamentos de grande porte que impossibilite tal retirada;

11.2.8. Oferecer garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados a partir do recebimento;

11.2.9. Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe.

11.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.





- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.4.1. o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

12.4.2. a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3. a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. razões de interesse público; e

12.4.5. quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.





12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo à Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Secretaria Contratante para apuração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Elaborado e Analisado em 28 de fevereiro de 2023.

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa

Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas



ANEXO 1 (PARA REFERÊNCIA DE ITENS)

UNIDADES ESPECIALIZADAS			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
1.	FESMED	01	CENTRO DE REABILITAÇÃO
2.	TENS	12	
3.	SONO MED I	02	
4.	MASSAGEADOR ELETRICO	02	
5.	FORNO DE BIER	02	
6.	LAZER ENDOPHOTON	01	
7.	INFRA VERMELHO	09	
8.	TURBILHÃO	01	
9.	PRANCHA ORTOESTÁTICA	02	
10.	DIATERMED II	01	
11.	COMPRESSOR NEBOLIZADOR	01	
12.	ROLO DE ROTOR DE PUNHO	02	
13.	APARELHO DE AEROSOL	01	
14.	TERMOTERAPIA	01	
15.	BARRAS PARALELAS DUPLA 3 METROS	01	
16.	BARRAS DE LING. EM MADEIRA REGULAVEL	01	
17.	ROLO DE OMBRO CROMADA	01	
18.	APARELHO DE MUSCULAÇÃO	01	
19.	ELIPTICAL 3	01	
20.	SIMULADOR DE REMADA 2 REMOS SECO	01	
21.	BICICLETA ERGOMETRICA ADAPTADA COM CADEIRA	01	
22.	ANDADOR INFANTIL COM RODAS	01	
23.	TABUA DE QUADRICEPS	02	
24.	MAQUINA DE FAZER GELO FISIO	01	
25.	BISTURI ELETRICO	01	POLICLINICA
26.	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	01	
27.	COLPOSCOPIO	01	
28.	FOCO GINECOLOGICO	01	
29.	NEGATOSCOPIO	03	
30.	OTOSCOPIO	01	
31.	AUTOCLAVE	02	
32.	BALANÇA DE MESA	01	
33.	BALANÇA DE COLUNA	02	
34.	FOTOFORO	01	OFTALMOLOGICO
35.	TONOMETRO	01	
36.	LASER PARA OFTALMOLOGIA	01	
37.	MOCHO	04	
38.	CADEIRA OFTALMOLOGICA	01	
39.	RETINOSCOPIO	02	
40.	LAMPADA DE FENDA	01	
41.	OFTALMOSCOPIO	02	
42.	REFRATOR DE GREENS	01	
43.	PROJETOR OFTALMOLOGICO	01	
44.	COMPUTADOR	01	
45.	IMPRESSORA	01	
46.	LENSOMETRO	01	
47.	CAMPIMETRO	01	



UNIDADES ESPECIALIZADAS			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
48.	NEGATOSCOPIO	01	CEREST
49.	APARELHO DE PRESSÃO DE COLUNA	01	
50.	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	02	
51.	BALANÇA DIGITAL	01	

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
1.	AEROSSOL PORTATIL	01	ANINGAS
2.	AEROSSOL FIXO	01	
3.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
4.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
5.	ESTETOSCÓPIO	02	
6.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
7.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
8.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
9.	DETECTOR FETAL	01	
10.	AUTOCLAVE	01	
11.	FOCO	02	
12.	OTOSCÓPIO	01	
13.	AEROSSOL PORTATIL	01	BUENOS AIRES I
14.	AEROSSOL FIXO	01	
15.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
16.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
17.	ESTETOSCÓPIO	01	
18.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
19.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
20.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
21.	DETECTOR FETAL	01	
22.	AUTOCLAVE	01	
23.	FOCO	01	
24.	OTOSCÓPIO	01	
25.	AEROSSOL PORTATIL	01	BUENOS AIRES II
26.	AEROSSOL FIXO	01	
27.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
28.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
29.	ESTETOSCÓPIO	02	
30.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
31.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
32.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
33.	DETECTOR FETAL	02	
34.	AUTOCLAVE	01	
35.	FOCO	01	
36.	OTOSCÓPIO	01	
37.	AEROSSOL PORTATIL	01	CAJUEIRO DA MALHADA
38.	AEROSSOL FIXO	01	
39.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
40.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
41.	ESTETOSCÓPIO	01	



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
42.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
43.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
44.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
45.	DETECTOR FETAL	01	
46.	AUTOCLAVE	01	
47.	FOCO	01	
48.	OTOSCÓPIO	01	
49.	AEROSSOL PORTATIL	01	CATOLÉ
50.	AEROSSOL FIXO	01	
51.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
52.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
53.	ESTETOSCÓPIO	01	
54.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
55.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
56.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
57.	DETECTOR FETAL	02	
58.	AUTOCLAVE	01	
59.	FOCO	01	
60.	OTOSCÓPIO	01	DIADEMA I
61.	AEROSSOL PORTATIL	01	
62.	AEROSSOL FIXO	01	
63.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
64.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
65.	ESTETOSCÓPIO	01	
66.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
67.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
68.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
69.	DETECTOR FETAL	01	
70.	AUTOCLAVE	01	
71.	FOCO	01	DIADEMA II
72.	OTOSCÓPIO	01	
73.	AEROSSOL PORTATIL	01	
74.	AEROSSOL FIXO	01	
75.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
76.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
77.	ESTETOSCÓPIO	01	
78.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
79.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
80.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
81.	DETECTOR FETAL	01	DOURADO
82.	AUTOCLAVE	01	
83.	FOCO	01	
84.	OTOSCÓPIO	01	
85.	AEROSSOL PORTATIL	01	
86.	AEROSSOL FIXO	01	
87.	TENSIÔMETRO MANUAL	01	
88.	TENSIÔMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
89.	ESTETOSCÓPIO	01	
90.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
91.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	MAL COZINHADO
92.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
93.	DETECTOR FETAL	01	
94.	AUTOCLAVE	01	
95.	FOCO	01	
96.	OTOSCÓPIO	01	
97.	AEROSSOL PORTATIL	01	
98.	AEROSSOL FIXO	01	
99.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
100.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
101.	ESTETOSCÓPIO	03	MAL COZINHADO
102.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
103.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
104.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
105.	DETECTOR FETAL	02	
106.	AUTOCLAVE	01	
107.	FOCO	01	
108.	OTOSCÓPIO	01	
109.	AEROSSOL PORTATIL	01	
110.	AEROSSOL FIXO	01	
111.	TENSÍMETRO MANUAL	01	MANGUEIRAL
112.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
113.	ESTETOSCÓPIO	01	
114.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
115.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
116.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
117.	DETECTOR FETAL	02	
118.	AUTOCLAVE	01	
119.	FOCO	01	
120.	OTOSCÓPIO	01	
121.	AEROSSOL PORTATIL	01	PLANALTO HORIZONTE I
122.	AEROSSOL FIXO	01	
123.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
124.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
125.	ESTETOSCÓPIO	03	
126.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
127.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
128.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
129.	DETECTOR FETAL	02	
130.	AUTOCLAVE	01	
131.	FOCO	01	PLANALTO HORIZONTE II E III
132.	OTOSCÓPIO	01	
133.	COMPRESSOR	01	
134.	AEROSSOL PORTATIL	01	
135.	AEROSSOL FIXO	01	
136.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
137.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
138.	ESTETOSCÓPIO	03	
139.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
140.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
141.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
142.	DETECTOR FETAL	03	
143.	AUTOCLAVE	01	
144.	FOCO	02	
145.	OTOSCÓPIO	01	
146.	COMPRESSOR	01	
147.	AEROSSOL PORTATIL	01	
148.	AEROSSOL FIXO	01	
149.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
150.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	QUEIMADAS
151.	ESTETOSCÓPIO	01	
152.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
153.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
154.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
155.	DETECTOR FETAL	02	
156.	AUTOCLAVE	01	
157.	FOCO	01	
158.	OTOSCÓPIO	01	
159.	AEROSSOL PORTATIL	01	RAFAEL SANTOS
160.	AEROSSOL FIXO	01	
161.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
162.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
163.	ESTETOSCÓPIO	01	
164.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
165.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
166.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
167.	DETECTOR FETAL	02	
168.	AUTOCLAVE	01	
169.	FOCO	02	
170.	OTOSCÓPIO	01	
171.	AEROSSOL PORTATIL	01	
172.	AEROSSOL FIXO	01	
173.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
174.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
175.	ESTETOSCÓPIO	01	
176.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	TANQUES
177.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
178.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
179.	DETECTOR FETAL	01	
180.	AUTOCLAVE	01	
181.	FOCO	01	
182.	OTOSCÓPIO	01	
183.	AEROSSOL PORTATIL	01	
184.	AEROSSOL FIXO	01	VILA NASCIMENTO
185.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
186.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
187.	ESTETOSCÓPIO	01	
188.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	





UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
189.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
190.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
191.	DETECTOR FETAL	01	
192.	AUTOCLAVE	01	
193.	FOCO	01	
194.	OTOSCÓPIO	01	
195.	AEROSSOL PORTATIL	01	
196.	AEROSSOL FIXO	01	
197.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
198.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
199.	ESTETOSCÓPIO	02	ZUMBI I, II E III.
200.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
201.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
202.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
203.	DETECTOR FETAL	05	
204.	AUTOCLAVE	02	
205.	FOCO	03	
206.	OTOSCÓPIO	01	
207.	COMPRESSOR	01	
208.	AEROSSOL PORTATIL	01	LAGOINHA
209.	AEROSSOL FIXO	01	
210.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
211.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
212.	ESTETOSCÓPIO	01	
213.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
214.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
215.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
216.	DETECTOR FETAL	01	
217.	AUTOCLAVE	01	COQUEIROS
218.	FOCO	01	
219.	OTOSCÓPIO	01	
220.	AEROSSOL PORTATIL	01	
221.	AEROSSOL FIXO	01	
222.	TENSÍMETRO MANUAL	01	
223.	TENSÍMETRO DE COLUNA DIGITAL	01	
224.	ESTETOSCÓPIO	03	
225.	BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	
226.	BALANÇA ADULTO MANUAL	01	
227.	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL	01	
228.	DETECTOR FETAL	02	
229.	AUTOCLAVE	01	
230.	FOCO	01	
231.	OTOSCÓPIO	01	

**HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR**

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAL
1.	EQUIPAMENTO DE RX FIXO	01	IMAGEM E EXAMES





HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAL
2.	PROCESSADORA RX	02	CENTRO CIRURGICO
3.	CARDIOVERSOR	01	
4.	MESA CIRURGICA	02	
5.	BISTURI ELETRICO	01	
6.	CARRO DE ANESTESIA	02	
7.	FOCO FIXO	02	
8.	FOCO MOVEL	01	
9.	AUTOCLAVE	02	
10.	INCUBADORA BIOLÓGICA	01	
11.	BOMBA DE INFUSÃO	02	
12.	BOMBA DE SERINGA	01	
13.	VENTILADOR MECÂNICO	02	
14.	MONITOR MULTIPARÂMETROS	04	
15.	ASPIRADOR DE SECREÇÕES	05	
16.	INCUBADORA NEONATAL	01	
17.	BERÇO AQUECIDO	02	LAVANDERIA
18.	SECADORA	01	
19.	BALANÇA DIGITAL	01	
20.	CALANDRA	01	
21.	CENTRIFUGA	01	
22.	MAQUINA DE LAVAR	01	CLINICA MEDICA
23.	ASPIRADOR DE SECREÇÕES	02	
24.	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	02	
25.	CAMA LEITO ELETRICA	21	
26.	BALANÇA DIGITAL	01	
27.	TENSIOMETRO	02	
28.	FOCO MÓVEL	01	
29.	OXÍMETRO DE PULSO	01	
30.	ELETROCARDIOGRAFO	01	
31.	BOMBA DE INFUSÃO	09	LABORATORIO
32.	MONITOR MULTIPARÂMETROS	02	
33.	VENTILADOR MECÂNICO	05	
34.	ESTUFA	01	
35.	DESTILADOR	01	
36.	AUTOCLAVE	01	
37.	MICROSCOPIO	03	
38.	HOMOGENEIZADOR	03	MATERNIDADE
39.	AGITADOR	01	
40.	CENTRIFUGA	02	
41.	CAMARA DE FLUXO LAMINAR VERTICAL	01	
42.	BERÇO AQUECIDO	03	
43.	ASPIRADOR	01	
44.	CAMA DE PARTO	04	
45.	BALANÇA DIGITAL	02	
46.	CARDIOTOCOGRAMA	01	
47.	DETECTOR FETAL	02	
48.	TENSIOMETRO	02	
49.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO	01	



HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

Nº	EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAL
50.	MONITOR MULTIPARÂMETROS	01	
51.	INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE	01	
52.	BOMBA DE INFUSÃO	04	
53.	FOCO FIXO	01	
54.	FOCO MÓVEL	04	
55.	BOMBA DE INFUSÃO	04	CLÍNICA CIRÚRGICA
56.	BILIBERÇO	01	
57.	BILISPOT	01	
58.	BALANÇA DIGITAL	01	
59.	INCUBADORA NEONATAL	02	
60.	MONITOR CARDÍACO	01	
61.	BERÇO AQUECIDO	01	



2





ANEXO 2 (PARA REFERÊNCIA DE ITENS)

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
1.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	ANINGAS
2.	UNIDADE AUXILIAR	01	
3.	REFLETOR AUXILIAR	01	
4.	COMPRESSOR	01	
5.	EQUIPO	01	
6.	FILTRO DE AR	01	
7.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
8.	MOCHO	01	
9.	AMALGADOR	01	
10.	CANETA DE ALTA	01	
11.	CONTRA ÂNGULO	01	
12.	PROFI	01	
13.	MICROMOTOR	01	
14.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	BUENOS AIRES I
15.	UNIDADE AUXILIAR	01	
16.	REFLETOR AUXILIAR	01	
17.	COMPRESSOR	01	
18.	EQUIPO	01	
19.	FILTRO DE AR	01	
20.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
21.	MOCHO	01	
22.	AMALGADOR	01	
23.	CANETA DE ALTA	01	
24.	CONTRA ÂNGULO	01	
25.	PROFI	01	
26.	MICROMOTOR	01	
27.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	BUENOS AIRES II
28.	UNIDADE AUXILIAR	01	
29.	REFLETOR AUXILIAR	01	
30.	COMPRESSOR	01	
31.	EQUIPO	01	
32.	FILTRO DE AR	01	
33.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
34.	MOCHO	01	
35.	AMALGADOR	01	
36.	CANETA DE ALTA	01	
37.	CONTRA ÂNGULO	01	
38.	PROFI	01	
39.	MICROMOTOR	01	
40.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	CAJUEIRO DA MALHADA
41.	UNIDADE AUXILIAR	01	
42.	REFLETOR AUXILIAR	01	
43.	COMPRESSOR	01	
44.	EQUIPO	01	
45.	FILTRO DE AR	01	
46.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
47.	MOCHO	01	
48.	AMALGADOR	01	
49.	CANETA DE ALTA	01	
50.	CONTRA ÂNGULO	01	
51.	PROFI	01	
52.	MICROMOTOR	01	
53.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	CATOLÉ
54.	UNIDADE AUXILIAR	01	
55.	REFLETOR AUXILIAR	01	
56.	COMPRESSOR	01	
57.	EQUIPO	01	
58.	FILTRO DE AR	01	
59.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
60.	MOCHO	01	
61.	AMALGADOR	01	
62.	CANETA DE ALTA	01	
63.	CONTRA ÂNGULO	01	
64.	PROFI	01	
65.	MICROMOTOR	01	
66.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	DIADEMA I
67.	UNIDADE AUXILIAR	01	
68.	REFLETOR AUXILIAR	01	
69.	COMPRESSOR	01	
70.	EQUIPO	01	
71.	FILTRO DE AR	01	
72.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
73.	MOCHO	01	
74.	AMALGADOR	01	
75.	CANETA DE ALTA	01	
76.	CONTRA ÂNGULO	01	
77.	PROFI	01	
78.	MICROMOTOR	01	DIADEMA II
79.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
80.	UNIDADE AUXILIAR	01	
81.	REFLETOR AUXILIAR	01	
82.	COMPRESSOR	01	
83.	EQUIPO	01	
84.	FILTRO DE AR	01	
85.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
86.	MOCHO	01	
87.	AMALGADOR	01	
88.	CANETA DE ALTA	01	
89.	CONTRA ÂNGULO	01	
90.	PROFI	01	DOURADO
91.	MICROMOTOR	01	
92.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
93.	UNIDADE AUXILIAR	01	
94.	REFLETOR AUXILIAR	01	
95.	COMPRESSOR	01	





UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
96.	EQUIPO	01	
97.	FILTRO DE AR	01	
98.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
99.	MOCHO	01	
100.	AMALGADOR	01	
101.	CANETA DE ALTA	01	
102.	CONTRA ÂNGULO	01	
103.	PROFI	01	
104.	MICROMOTOR	01	
105.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
106.	UNIDADE AUXILIAR	01	MAL COZINHADO
107.	REFLETOR AUXILIAR	01	
108.	COMPRESSOR	01	
109.	EQUIPO	01	
110.	FILTRO DE AR	01	
111.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
112.	MOCHO	01	
113.	AMALGADOR	01	
114.	CANETA DE ALTA	01	
115.	CONTRA ÂNGULO	01	
116.	PROFI	01	MANGUEIRAL
117.	MICROMOTOR	01	
118.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
119.	UNIDADE AUXILIAR	01	
120.	REFLETOR AUXILIAR	01	
121.	COMPRESSOR	01	
122.	EQUIPO	01	
123.	FILTRO DE AR	01	
124.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
125.	MOCHO	01	PLANALTO HORIZONTE I
126.	AMALGADOR	01	
127.	CANETA DE ALTA	01	
128.	CONTRA ÂNGULO	01	
129.	PROFI	01	
130.	MICROMOTOR	01	
131.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
132.	UNIDADE AUXILIAR	01	
133.	REFLETOR AUXILIAR	01	
134.	COMPRESSOR	01	
135.	EQUIPO	01	PLANALTO
136.	FILTRO DE AR	01	
137.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
138.	MOCHO	01	
139.	AMALGADOR	01	
140.	CANETA DE ALTA	01	
141.	CONTRA ÂNGULO	01	
142.	PROFI	01	
143.	MICROMOTOR	01	
144.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	



UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
145.	UNIDADE AUXILIAR	01	HORIZONTE II E III
146.	REFLETOR AUXILIAR	01	
147.	COMPRESSOR	01	
148.	EQUIPO	01	
149.	FILTRO DE AR	01	
150.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
151.	MOCHO	01	
152.	AMALGADOR	01	
153.	CANETA DE ALTA	01	
154.	CONTRA ÂNGULO	01	
155.	PROFI	01	
156.	MICROMOTOR	01	
157.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	QUEIMADAS
158.	UNIDADE AUXILIAR	01	
159.	REFLETOR AUXILIAR	01	
160.	COMPRESSOR	01	
161.	EQUIPO	01	
162.	FILTRO DE AR	01	
163.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
164.	MOCHO	01	
165.	AMALGADOR	01	
166.	CANETA DE ALTA	01	
167.	CONTRA ÂNGULO	01	
168.	PROFI	01	RAFAEL SANTOS
169.	MICROMOTOR	01	
170.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
171.	UNIDADE AUXILIAR	01	
172.	REFLETOR AUXILIAR	01	
173.	COMPRESSOR	01	
174.	EQUIPO	01	
175.	FILTRO DE AR	01	
176.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
177.	MOCHO	01	TANQUES
178.	AMALGADOR	01	
179.	CANETA DE ALTA	01	
180.	CONTRA ÂNGULO	01	
181.	PROFI	01	
182.	MICROMOTOR	01	
183.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
184.	UNIDADE AUXILIAR	01	
185.	REFLETOR AUXILIAR	01	
186.	COMPRESSOR	01	
187.	EQUIPO	01	
188.	FILTRO DE AR	01	
189.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
190.	MOCHO	01	
191.	AMALGADOR	01	
192.	CANETA DE ALTA	01	
193.	CONTRA ÂNGULO	01	





UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
194.	PROFI	01	VILA NASCIMENTO
195.	MICROMOTOR	01	
196.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
197.	UNIDADE AUXILIAR	01	
198.	REFLETOR AUXILIAR	01	
199.	COMPRESSOR	01	
200.	EQUIPO	01	
201.	FILTRO DE AR	01	
202.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
203.	MOCHO	01	
204.	AMALGADOR	01	
205.	CANETA DE ALTA	01	
206.	CONTRA ÂNGULO	01	
207.	PROFI	01	ZUMBI I, II E III
208.	MICROMOTOR	01	
209.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	
210.	UNIDADE AUXILIAR	01	
211.	REFLETOR AUXILIAR	01	
212.	COMPRESSOR	01	
213.	EQUIPO	01	
214.	FILTRO DE AR	01	
215.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
216.	MOCHO	01	
217.	AMALGADOR	01	
218.	CANETA DE ALTA	01	
219.	CONTRA ÂNGULO	01	
220.	PROFI	01	LAGOINHA
221.	MICROMOTOR	01	
222.	UNIDADE AUXILIAR	01	
223.	REFLETOR AUXILIAR	01	
224.	COMPRESSOR	01	
225.	EQUIPO	01	
226.	FILTRO DE AR	01	
227.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
228.	MOCHO	01	
229.	AMALGADOR	01	
230.	CANETA DE ALTA	01	
231.	CONTRA ÂNGULO	01	
232.	PROFI	01	COQUEIROS
233.	MICROMOTOR	01	
234.	UNIDADE AUXILIAR	01	
235.	REFLETOR AUXILIAR	01	
236.	COMPRESSOR	01	
237.	EQUIPO	01	
238.	FILTRO DE AR	01	
239.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
240.	MOCHO	01	
241.	AMALGADOR	01	
242.	CANETA DE ALTA	01	



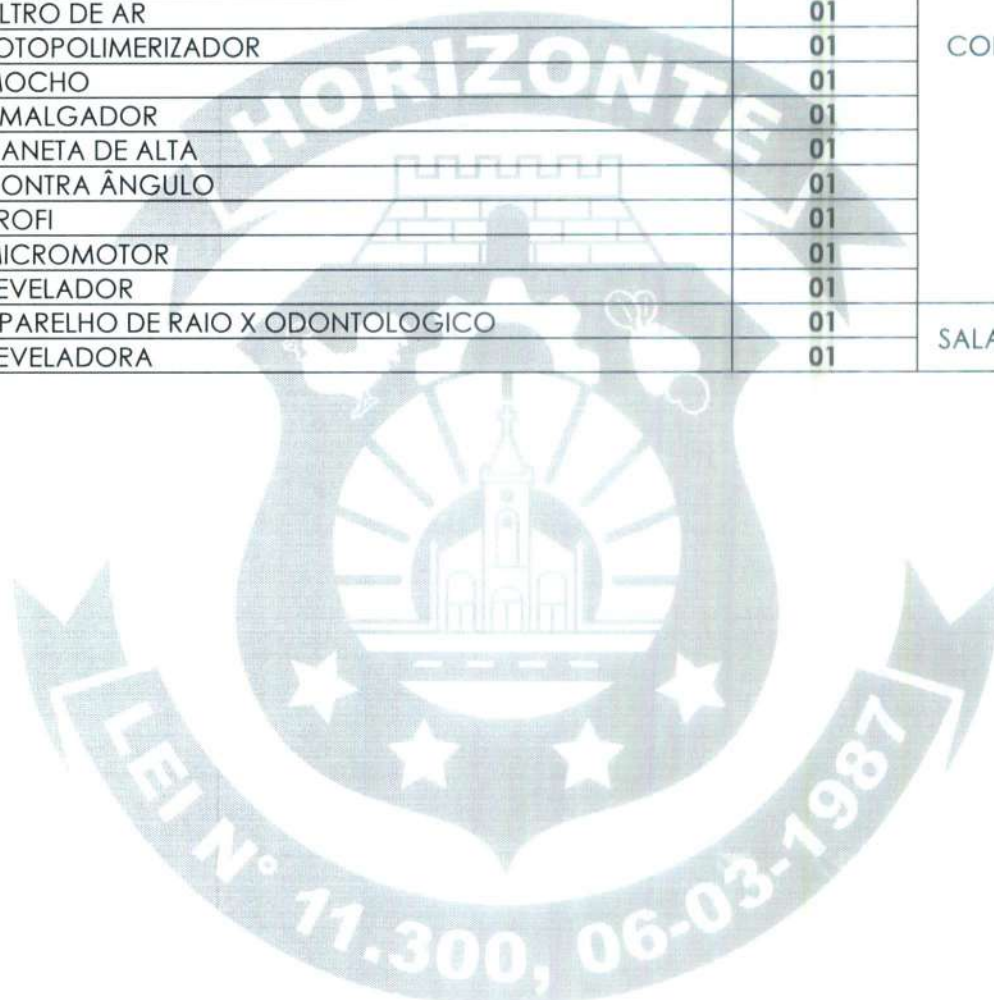
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTOS	QUANT.	LOCAL
243.	CONTRA ÂNGULO	01	
244.	PROFI	01	
245.	MICROMOTOR	01	

CEO			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAL
1.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	CONSULTÓRIO 05
2.	UNIDADE AUXILIAR	01	
3.	REFLETOR AUXILIAR	01	
4.	COMPRESSOR	01	
5.	EQUIPO	01	
6.	FILTRO DE AR	01	
7.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
8.	MOCHO	01	
9.	AMALGADOR	01	
10.	CANETA DE ALTA	01	
11.	CONTRA ÂNGULO	01	
12.	PROFI	01	
13.	MICROMOTOR	01	
14.	REVELADOR	01	
15.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	CONSULTÓRIO 06
16.	UNIDADE AUXILIAR	01	
17.	REFLETOR AUXILIAR	01	
18.	COMPRESSOR	01	
19.	EQUIPO	01	
20.	FILTRO DE AR	01	
21.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
22.	MOCHO	01	
23.	AMALGADOR	01	
24.	CANETA DE ALTA	01	
25.	CONTRA ÂNGULO	01	
26.	PROFI	01	
27.	MICROMOTOR	01	
28.	REVELADOR	01	
29.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	CONSULTÓRIO 07
30.	UNIDADE AUXILIAR	01	
31.	REFLETOR AUXILIAR	01	
32.	COMPRESSOR	01	
33.	EQUIPO	01	
34.	FILTRO DE AR	01	
35.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
36.	MOCHO	01	
37.	AMALGADOR	01	
38.	CANETA DE ALTA	01	
39.	CONTRA ÂNGULO	01	
40.	PROFI	01	
41.	MICROMOTOR	01	
42.	REVELADOR	01	





CEO			
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
Nº	EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAL
43.	CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	CONSULTÓRIO 08
44.	UNIDADE AUXILIAR	01	
45.	REFLETOR AUXILIAR	01	
46.	COMPRESSOR	01	
47.	EQUIPO	01	
48.	FILTRO DE AR	01	
49.	FOTOPOLIMERIZADOR	01	
50.	MOCHO	01	
51.	AMALGADOR	01	
52.	CANETA DE ALTA	01	
53.	CONTRA ÂNGULO	01	
54.	PROFI	01	
55.	MICROMOTOR	01	
56.	REVELADOR	01	
57.	APARELHO DE RAIO X ODONTOLÓGICO	01	SALA DE RAIO X
58.	REVELADORA	01	



2

